

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025.

ID.TCE-ES: 2025.061E0700001.16.0009

ÓRGÃO ADESO: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: NEXTCON CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MEIO-FIO, DE FORMA EVENTUAL E FUTURA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DESSES ELEMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO PROJETO BÁSICO, ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90020/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R\$ 123.904,31 (cento e vinte e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e um centavos).

FERNANDO CASTRO
ROCHA:84129140744

Assinado digitalmente por
FERNANDO CASTRO
ROCHA:84129140744
Data: 2025.09.24 12:16:26
-0300

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
PROC.: 9363/24
FLS.: 448
ASS.: JTB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004363/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 - São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob N.º 690.019.527 - 04 e portador de RG n.º 522.988 - SPTC-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **NEXTCOM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.816/0001-28, com sede na Avenida Vitória, nº 874, Apto 102, bairro Maria das Graças, Colatina-ES, CEP 29.705-036 - Telefone: (27) 99527-0938, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **REMO TONON LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, inscrito no CPF sob nº 072.687. 517 -10, C.I. nº 429.821 - ES, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90020/2025**, bem como, a respectiva homologação conforme **Processo Administrativo nº 004363/2024**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representada pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 124.185.597-85 residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de assentamento de blocos de concreto intertravado e meio-fio, de forma eventual e futura sem fornecimento de material, em diversas vias do município, incluindo remoção e reassentamento desses elementos quando necessário, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de São Roque do Canaã - ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Projeto Básico, anexo do edital de Licitação nº 90020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R\$ 1.673.600,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo II** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



P M S R C	
PROC.: 4363/24	
FLS.: 449	
ASS.: [assinatura]	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II de caput de art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, sem comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P. J. R. C.
PROC.: 4363/24
FLS.: 450
ASS.: [Assinatura]

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 26 da IN nº 07/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 da IN nº 07/2024, deste Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV de caput de art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P M S R C	
PROC.:	4363/24
FLS.:	451
ASS.:	[Assinatura]

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções e penalidades:

l) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;



P. M. S. R. C.	
PROC.:	8363/24
FLS.:	452
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8. A personalidade jurídica do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

10.9. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados;

11.1.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização;

11.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

11.1.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, bem como pelo órgão Concedente;

11.1.3.2. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- c) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;
- e) Diário de Obras (DO);
- f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.1.3.3. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

11.1.3.4. O prazo para a fiscalização do **MUNICÍPIO** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo;

11.1.3.5. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação da medição, a mesma será encaminhada para o Órgão Concedente para análise e liberação.

11.1.3.6. Posteriormente o Setor de fiscalização irá promover a liberação da medição para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

11.1.3.7. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

11.1.3.7.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;
- i) Dois (02) jogos de projetos "as built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelo (s) respectivo (s) responsáveis (s) técnico (s), bem como cópia em meio digital, gravados em arquivos alteráveis, devidamente identificadas, juntamente com as duas vias das ART's de elaboração de projeto do responsável técnico (para pagamento da última medição).

11.1.3.7.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de São Roque do Canaã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC	
PROC.: 4363	124
FLS.: 453	
ASS.: JLF	

- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

11.1.3.7.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

11.1.3.8. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais;

11.1.3.9. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações;

11.1.3.10. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente.

11.2. DO FATURAMENTO

11.2.1. O faturamento será apresentado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

11.3. DA LIQUIDAÇÃO

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a ampla defesa;

11.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;

11.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.4. DO PAGAMENTO

11.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 9.1 e seus subitens.

11.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

11.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

11.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

11.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

11.4.6. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

11.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.



P M S R C	
PROC.:	0363/24
FLS.:	954
ASS.:	[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.4.9. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

11.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

11.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

11.4.12. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.4.13. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

11.4.14. O **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com terceiros que, possa prejudicar o **MUNICÍPIO**.

III – Débito do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para o **MUNICÍPIO** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em que o **MUNICÍPIO** seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.4.15. Nenhum pagamento isentará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

11.4.16. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infelizmente, providenciárias, fiscais, etc;

11.4.17. Para a efetivação do pagamento o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

11.4.18. Em caso de inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS**, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão de fornecimento ou da elaboração do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

13.1.2. A obra deverá ser executada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro a ser estipulado de acordo com cada serviço;

13.1.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução da obra;

13.1.4. É de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

13.1.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nas localidades indicadas pelo Município de São Roque do Canaã — ES, dentro dos limites municipais, a serem indicadas pela Secretaria Municipal Requerente.

13.1.6. Os equipamentos e técnicas construtivas empregadas na execução de todos os serviços deverão ser compatíveis com o memorial descritivo elaborado de acordo com cada demanda;

13.1.7. Os serviços de terraplanagem e nivelamento do terreno serão realizados através de maquinário e mão de obra próprio do Município, com o objetivo de assegurar maior agilidade e eficiência, além de reduzir os custos do processo.



P M S R C	
PROC.:	43.63/24
FLS.:	455
ASS.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.8. A execução dos serviços necessários compreenderá os projetos elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de acordo com cada demanda.

13.1.9. Os projetos conterão:

- a) Planta baixa;
- b) Vista transversal;

13.1.10. Complementos:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Memória de cálculo;
- c) Composição dos itens;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Memorial descritivo;
- f) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's;
- g) Relatório fotográfico.

13.1.11. A prestação dos serviços deverá observar também as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e outras aplicáveis.

13.1.12. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução dos serviços deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

13.1.13. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício. Sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços em questão, deverá ser apresentada tal documentação.

13.1.14. Após a conclusão de cada serviço haverá a conferência pela fiscalização do MUNICÍPIO, e um novo serviço só poderá ser iniciado após a liberação pela fiscalização, sob pena de, caso não haja tal conferência e liberação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ser obrigado a refazer o serviço.

13.1.15. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter equipe de administração local da execução dos serviços composta minimamente de:

13.1.15.1. Engenheiro Civil: Deverá comparecer ao local das execuções diariamente. Obrigatoriamente uma vez por semana haverá uma reunião com a fiscalização para definir aspectos relacionados ao andamento dos serviços.

13.1.15.2. O BDI (benefícios e despesas indiretas) adotado na planilha orçamentária de referência é de 22,00% (vinte e dois por cento).

13.1.15.3. Os valores de BDI adotados seguiram a Resolução TC nº 366 de 22 de novembro 2022, conforme tabela de taxa de BDI padrão aplicável.

13.1.16. As EMPRESAS devem apresentar junto ao orçamento a composição/descrição do BDI utilizado, bem como a composição dos serviços que possuírem descontos, detalhando-os a sua mão de obra equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.17. O percentual de Encargos Sociais e Complementares de horistas, adotado é de 157,27% (cento e cinquenta e sete vírgula vinte e sete por cento).

13.1.18. Outro aspecto importante é o planejamento logístico eficiente, evitando atrasos e interrupções desnecessárias, bem como a comunicação eficaz entre as equipes de trabalho para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma coordenada e eficiente;

13.1.19. Os entulhos resultantes da obra, como os restos de materiais, devem ser encaminhados para um local licenciado pelo Município para o aterro de resíduos sólidos e rejeitos provenientes de atividades da construção civil - Classe A, conforme estipulado no contrato nº 106/2020.

13.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.2.2. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

13.2.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação de pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

13.2.2.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;

13.2.2.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para saná-las;

13.2.2.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

13.2.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve realizar novo protocolo ao **MUNICÍPIO**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.2.2.5. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**.

13.2.2.6. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;



PMSRC
PROC.: 13.63/14
FLS.: 458
ASS.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) assessoria técnica do **MUNICÍPIO** realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

13.2.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o **MUNICÍPIO** aprovar o término da obra, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

13.2.3.1. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

13.2.3.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

13.2.3.3. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.2.3.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no item 4.5.1 e seus subitens deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato;

13.2.3.5. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do **MUNICÍPIO** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em duas vias, sendo uma entregue ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

13.2.3.6. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços não isenta o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

14.1.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

14.1.1.2. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

14.1.1.2.1. Somente o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.1.1.2.2. A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

14.1.1.3. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

14.1.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.1.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO**, para inspeção de materiais, obras e serviços;

14.1.1.6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **MUNICÍPIO**, clientes, visitantes e demais contratados;

14.1.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

14.1.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MUNICÍPIO**;

14.1.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

14.1.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**.

14.1.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;

14.1.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;



P M S R C	
PROC.:	4363 129
FLS.:	554
ASS.:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;

14.1.1.15. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

14.1.1.16. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

14.1.1.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;

14.1.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

14.1.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

14.1.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

14.1.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

14.1.1.25. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

14.1.1.26. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

14.1.1.27. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **MUNICÍPIO** e ou a terceiros;

14.1.1.28. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

14.1.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.1.30. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

14.1.1.31. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico, o qual será considerado preposto da mesma;

14.1.1.32. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

14.1.1.33. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

14.1.1.34. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em todas as vias, ficará em poder do **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras/serviços;

14.1.1.35. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

14.1.1.36. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento;

14.1.1.37. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;



P M S R C	
PROC.:	367 / 39
FLS.:	558
ASS.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1.38. Manter em dia as apólices de seguro;

14.1.1.39. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

14.1.1.40. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

14.1.1.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

14.1.1.42. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

14.1.1.43. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

14.1.1.44. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

14.1.1.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

14.1.1.46. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que fora sagrado vencedor deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

14.1.1.47. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

14.1.1.48. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

14.1.1.49. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

14.1.1.50. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

14.1.1.51. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1.52. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

14.1.1.53. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.1.1.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.1.55. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.1.56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.1.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrelados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

14.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

14.2.1.1. Fornecer e colocar à disposição do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

14.2.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

14.2.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.2.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

14.2.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

14.2.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

14.2.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, estabelecendo sua correção;



P M S R C
PROC.: 8363/24
FLS.: 459
ASS.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

14.2.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

14.2.1.10. Comunicar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2.1.13. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023 (dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de apoio, comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES), no que couber.

15.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado fiscal, através de Portaria, indicado pelo Secretário Requisitante, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual indica o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com formação em Engenharia Civil, CREA ES 50.835/D, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionado;

15.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

15.4. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

também das anotações relativas às máquinas, equipamentos e ao pessoal, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

15.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

15.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo **MUNICÍPIO**, compete:

15.8.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.8.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

15.8.3. Cumprir com todas as atribuições elencadas no artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023, especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

15.8.4. O fiscal do **MUNICÍPIO** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

15.8.5. Nos casos descritos acima o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

15.8.6. Solicitar ao preposto do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

15.8.7. Solicitar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

15.8.8. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, prestando à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

15.8.9. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços;



PMSRC
PROC.: 9263/24
FLS.: 46
ASS.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.8.10. Caberá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o fornecimento e manutenção do livro **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em todas as vias, ficará em poder do **MUNICÍPIO** após a conclusão das obras/serviços;

15.8.10.1. O livro **DIÁRIO DE OBRA** permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao **MUNICÍPIO** como uma das condicionantes para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**;

15.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

15.9.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** da responsabilidade pela execução dos serviços;

15.9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 004363/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço - SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
- c) Pregão Eletrônico nº 90020/2025-SRP e seus anexos.

16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

PMSRC
PROC.: 4363 129
FLS.: 461
ASS.: [assinatura]

Pregão Eletrônico Nº 090020/2025 - 10/07/2025 - Processo Nº 004363/2024

Vencedor	NEXTCON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	08.568.816/0001-28
Endereço	AVENIDA AVENIDA VITORIA, 874 - MARIA DAS GRACAS - COLATINA - ES - CEP:
Contato	2795270938 contabilidadepicoli@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	ASSENTAMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO intertravado (exclusive blocos)		MQ	19.840,00	14,1600	280.934,4000
00001	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (exclusive meio-fio, inclusive caiação)		MT	6.145,00	15,2800	93.895,6000
00001	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO intertravado (inclusive perdas)		M2	6.000,00	27,2800	163.680,0000
00001	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO FIO inclusive caiação		MT	1.000,00	30,5200	30.520,0000
00001	ADMINISTRACAO LOCAL		SV	0,36	111.766,80	40.236,0480
Total Por Secretaria / Setor:						609.266,05

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	ASSENTAMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO intertravado (exclusive blocos)		MQ	18.950,00	14,1600	268.332,0000
00001	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (exclusive meio-fio, inclusive caiação)		MT	5.290,00	15,2800	80.831,2000
00001	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO intertravado (inclusive perdas)		M2	18.000,00	27,2800	491.040,0000
00001	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO FIO inclusive caiação		MT	5.000,00	30,5200	152.600,0000
00001	ADMINISTRACAO LOCAL		SV	0,64	111.766,80	71.530,7520
Total Por Secretaria / Setor:						1.064.333,95
Total Geral do Fornecedor:						1.673.600,00
Total Geral:						1.673.600,00

04, 07, 08, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 com valor total de **R\$ 1.949.541,64** (um milhão novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e

c) FURLANI TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.576.915/0001-09, vencedora dos grupos 09, 13 e 22, com valor total de **R\$ 440.695,00** (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e noventa e cinco reais) e Por fim, informamos que o valor total contratado neste certame perfaz o montante de **R\$ 3.278.834,35** (três milhões duzentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Desse modo, **AUTORIZO** a convocação dos representantes legais, para assinatura do contrato para contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de Transporte Escolar para atender a REDE MUNICIPAL DE ENSINO do Município de São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 06 de agosto de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1608057

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2025

Processo Administrativo nº: 004363/2024.

Município: SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Compromissário Fornecedor: NEXTCON CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de assentamento de blocos de concreto intertravado e meio-fio, de forma eventual e futura sem fornecimento de material, em diversas vias do município, incluindo remoção e reassentamento desses elementos quando necessário, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de São Roque do Canaã - ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Projeto Básico, anexo do edital de Licitação nº 90020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

Valor: R\$ 1.673.600,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

Assinatura: 06/08/2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1608137

Sooretama

Pesquisa de Preço

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO. SOLICITAMOS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COM ORÇAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ROLL ON ROLL OFF 39 M³ - OS ORÇAMENTOS SERÃO RECEBIDOS NUM PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DESSA PUBLICAÇÃO. Entrar em contato com: Tel 27 3199 0266 ramal 212 - E-mail compras@sooretama.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS - SUBSECRETARIA - RES. MICHELE MARTINS DE SOUZA MACHADO.

Protocolo 1608232

Venda Nova do Imigrante

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0025-2025 CÓDIGO CIDADES:

2025.072E0500002.10.0005

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2025 (FMAS), referente à contratação da empresa, SETE CONSULTORIA E SERVIÇOS -07.824.144/0001-01, para a realização da inscrição da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos no 25º Encontro Regional Sudeste do CONGEMAS, que ocorrerá nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Venda Nova do Imigrante, 06 de agosto de 2025.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Protocolo 1608035

Viana

Dispensa de Licitação

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA Dispensa Eletrônico 004/2025 Código CidadES nº

2025.073E0500002.09.0002

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitação, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a **Dispensa de Licitação nº**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2025 12:27:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CLAUDIA BUFFON (COORDENADOR DE OBRAS E PROJETOS PUBLICOS - COPROJ - SEMOB - PMSL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5NCG11>